



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Terça-feira • 10 de setembro de 2019 • Ano XV • Edição Nº 2283

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)	2
RESCISÃO (NOTIFICAÇÃO 2019)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://pmitaquaraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)



PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 77, 78, I e II e 793, I, DA LEI 8.666/93.

Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº 079/2019 e homologada no dia 23/05/2018, referente ao Pregão Presencial nº 012/2019.

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

I – RELATÓRIO:

Consulta-nos o excelentíssimo Prefeito de Itaquara, acerca da possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo firmado com **EL ELYON PNEUS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ Nº29.259.420/0001-79, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Belvederi, Americana São Paulo, CEP 13.473-010, em razão do descumprimento das cláusulas pactuadas na avença.

Para responder à consulta acima apresentada, elaboramos o parecer jurídico que se segue.

II – CONSIDERAÇÕES:

Cabe à Lei Federal n.º 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Nesse sentido, percebe-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

No caso em tela, a Contratada vem reiterada e injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais acordadas, no caso desrespeitando o prazo de entrega dos pneus quando emitidas as ordens de serviço pelo Município, fato este que legitima a Prefeitura Municipal de Itaquara a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto na cláusula 8.5,I e 9.2, II do contrato administrativo em análise, in verbis:

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

(...)

9.2 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



Sobre o tema, vem vaticinando as mais altas Cortes pátrias:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE - CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANTENÇA. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010)

Sendo assim, com fundamento nos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral da **Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº 079/2019 e homologada no dia 23/05/2108, referente ao Pregão Presencial nº 012/2019**, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendemos que a rescisão unilateral da **Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº 079/2019 e homologada no dia 23/05/2108, referente ao Pregão Presencial nº 012/2019**, firmado com **EL ELYON PNEUS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ Nº29.259.420/0001-79, está amparada nos arts. 77, 78, II e II e 79, I, da Lei 8.666/03, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.

É o nosso parecer. S.M.J.

Itaquara/BA, 05 de Setembro de 2019.

Frederico Gustavo A. Magalhães
Procurador Municipal
Decreto: 01/2017

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com

RESCISÃO (NOTIFICAÇÃO 2019)



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº 079/2019 e homologada no dia 23/05/2018, referente ao Pregão Presencial nº 012/2019.

Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual.

Fundamento Legal: Arts. 77, 78, II e II e 79, I, da Lei 8.666/03, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da **EL ELYON PNEUS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ Nº29.259.420/0001-79, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Belvederi, Americana São Paulo, CEP 13.473-010, tendo em vista o desrespeito do prazo de entrega dos pneus quando solicitados pelo Município de Itaquara.

O MUNICÍPIO DE ITAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 13.763396/0001-70, com sede na Praça Jardim dos Três Poderes, 69, Centro, CEP-45.340-000- Itaquara – BA, representado, neste ato, por seu Prefeito Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, a ata de registro de preço em referência, o fazendo com amparo legal nos art. nº 77, 78, II e II e 79, I, da da Lei n.8.666/93.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ Nº29.259.420/0001-79, via correios na modalidade de AR.

Prefeitura Municipal de Itaquara, 05 de Setembro de 2019.



Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110 / E-mail: prefeituradeitaquara@gmail.com